



LEI Nº 2.327 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.987
=====

"Autoriza a doação de imóvel do Patrimônio Público Municipal à FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal: inicia no ponto de confrontação com a Rua Almirante Tamandaré e Rua Paraná, e confrontando com a Rua Paraná segue por 114,00m em rumo de NE 55º 26' 43" SW; deflete à direita e confrontando com a Rua Paraná segue em rumo de NW 34º 33' 46" SE por 100,00m; deflete à direita e confrontando com a Rua Goiás segue em rumo de NE 55º 26' 43" SW por 84,75m; deflete à direita a confrontando com a área Al segue em rumo de NW 33º 35' 00" SE por 57,62m; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 55º 24' 40" SW por 22,21m deflete à direita e segue em rumo de NW 34º 36' 04" SE por 3,40m; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 60º 00' 32" SW por 8,05m; deflete à direita e confrontando com a Rua Almirante Tamandaré segue em rumo de NW 34º 33' 46" SE por 38,36m; encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 9.657,07m² (nove mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e sete de décimos quadrados), com um pavilhão com 4.018,00m² de área construída.

Art. 2º - O imóvel a ser doado à FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura destina-se a instalação de equipamentos de ensino técnico e funcionamento de aulas práticas de ensino técnico de 2º Grau, mantido





LEI Nº 1.111 DE 1957

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

pela FIEC.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento pela donatária, dos seguintes encargos:

I - instalar no imóvel doado os equipamentos necessários para o funcionamento de aulas práticas dos cursos técnicos regulares que estejam sendo ministrados pela FIEC, no prazo de dois anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação;

II - destinar o imóvel pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao funcionamento de aulas práticas dos cursos técnicos de ensino regular de segundo grau, mantidos pela FIEC, ou ao funcionamento de cursos profissionalizantes ministrados pela fundação ou por terceiros, gratuitamente, e sem qualquer discriminação na admissão de alunos.

Parágrafo Único - A donatária poderá usar parte do imóvel doado para atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas, assistenciais ou educacionais, inclusive locá-la ou emprestá-la a terceiros para a realização dessas atividades.

Art. 4º - A doação ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a donatária à restituição do imóvel com as benfeitorias existentes, nos casos de:

I - Não serem cumpridos os encargos da doação, nos seus respectivos prazos;

II - A donatária vir a extinguir-se a qualquer tempo.

Art. 5º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária e os prazos de seu cumprimento, bem como a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta lei correrão por conta da Prefeitura.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de





PROPOSIÇÃO MUNICIPAL DO INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de novembro de 1.987.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. Serviços Administrativos aos 04-11-1.987.